

PL. 10.082 de 2018





## 2

### Mudanças dos limites da lei 13.273 de 2016.

O que ocorreu?



- Mapa site do ICMBIO - Cerca de 43.800 h
- Áreas retiradas na lei 13.273 de 2016 - Cerca de 5.000h
- Áreas essas discutidas e acordadas com ICMBIO e conselho consultivo do PARNA.
- Restou uma área com - Cerca de 38.800h
- Para chegar aos 48.800h da lei 2016, quanto precisou ser aumentado ?  
Cerca de 10.000h

3

Mapa do site que o ICMBIO trabalhou por aproximadamente 20 anos.

**MMA**

4

- Depois de 45 anos da criação da UC iniciou as indenizações.
- Com cerca de 43.800 h no mapa do site.
- ICMBIO preferiu adquirir terras fora deste mapa.
- Isso depois de 45 anos que proprietários viveram sob pressão dentro da UC sem regularização e a grande maioria vive até hoje.



Ministério do Meio Ambiente  
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade  
Diretoria de Unidades de Conservação de Proteção Integral  
PARQUE NACIONAL DE SÃO JOAQUIM  
(49) 3278-4994

Ofício n.º 231/2011/PARNA SAOJOAQUIM

Urubici (9)

Florianópolis - SC

Prezado Senhor,

Ao tempo em que cordialmente o cumprimentamos, venho informar-lhe em resposta a sua solicitação, anexa ao processo nº 02198.000005/2011-69, referente a sua propriedade na localidade de Santa Bárbara, entre os municípios de Urubici e Bom Jardim da Serra, neste estado, que em vistoria realizada recentemente no local, com base nos documentos entregues por Vossa Senhoria, este imóvel não se encontra na área de implantação do Parque Nacional de São Joaquim, de acordo com os limites propostos no Decreto nº 50.922/1961.

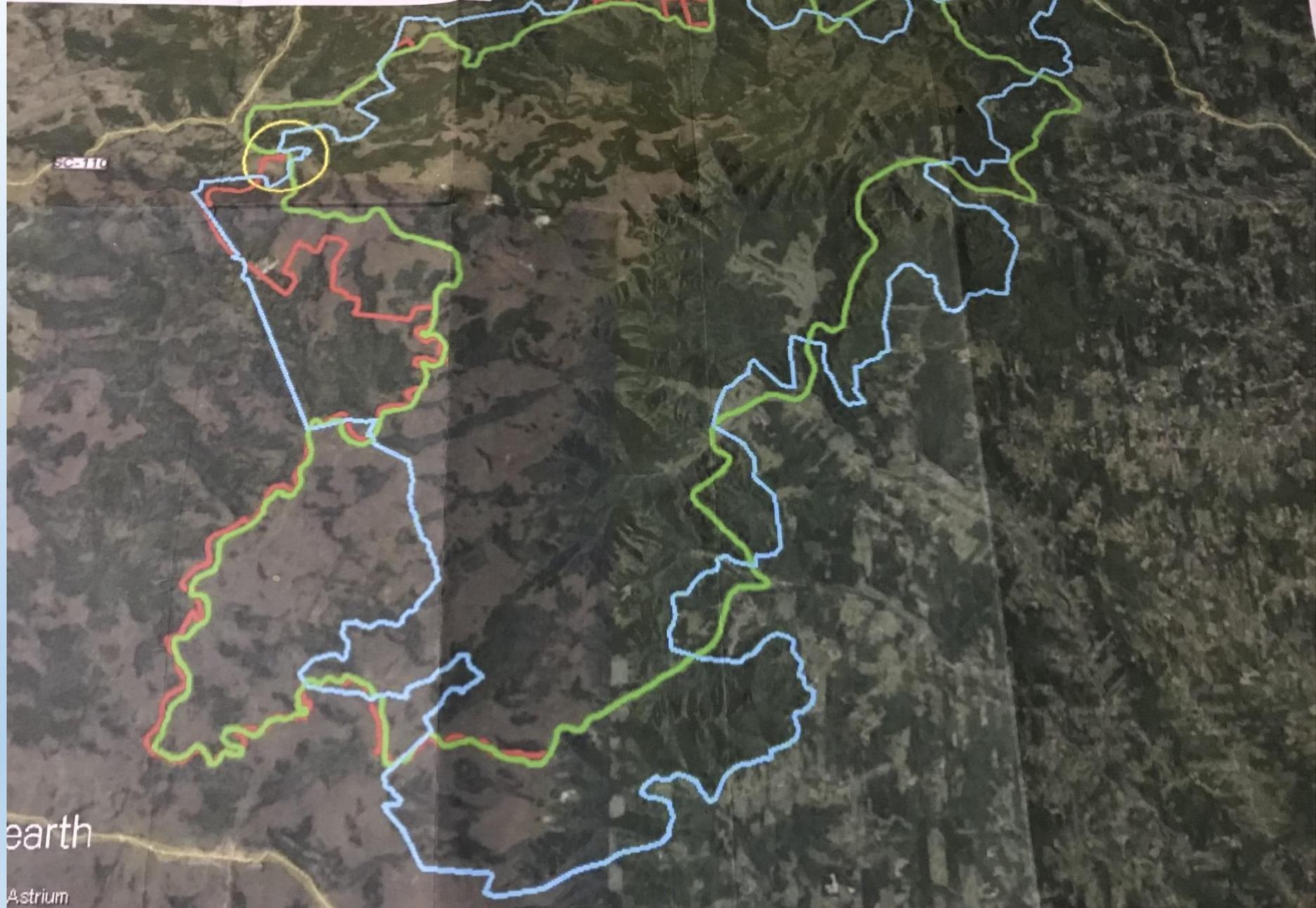
Ressaltamos porém, que esta em tramitação no Congresso Nacional, o projeto de lei nº 107/2002, do Deputado Federal Antônio Konder Reis, que propõe alterações nos limites desta Unidade de Conservação, se este for aprovado sem alterações, daí a Vossa propriedade será incluída na área de implantação do Parque Nacional. Assim sendo, no momento não podemos dar prosseguimento ao processo de desapropriação amigável para esta propriedade.

Sendo o que tínhamos a informar, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos pelo tel. 49-3278-4994 ou e-mail [pama.saojoaquim@icmbio.gov.br](mailto:pama.saojoaquim@icmbio.gov.br).



# Parque Nacional São Joaquim

Legenda



## SNUC Lei 9.985/2000

## CAPÍTULO IV

## DA CRIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 22. As unidades de conservação são criadas por ato do Poder Público.

§ 2º A criação de uma unidade de conservação deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, conforme se dispuser em regulamento.

§ 3º No processo de consulta de que trata o § 2º, o Poder Público é obrigado a fornecer informações adequadas e inteligíveis à população local e a outras partes interessadas.

§ 6º A **ampliação dos limites** de uma unidade de conservação, sem modificação dos seus limites originais, exceto pelo acréscimo proposto, pode ser feita por instrumento normativo do mesmo nível hierárquico do que criou a unidade, desde que **obedecidos os procedimentos de consulta estabelecidos no § 2º deste artigo.**

6

Conflitos causados com a aprovação da lei de 2016.

- Retiradas de áreas de vizinhos
- Permanência de áreas
- Inclusão de outras áreas

7

Em nosso entendimento, algumas irregularidades da lei 13.273 de 2016.

- A inclusão de centenas de famílias de agricultores familiares.
- A inclusão de investimentos turísticos de alto valor imobiliário.
- A inclusão do parque de energia eólica já com estudos ambientais.
- A sobreposição do parque estadual da Serra Furada.
- A inclusão de pomares de maçã em pleno ciclo produtivo.
- A inclusão de um município que nunca fez parte do PARNASJ.

Sem consulta a população.

8

Foram excluídas áreas em negociação com o ICMBIO.

- Foram excluídas áreas já indenizadas.
- Coincidência ou não áreas nobres de conselheiros e suplentes foram excluídas.
- Foram feitas negociações de áreas fora do mapa do site.

# Reconhecimento da falha institucional

10

- A aprovação do PL 10.082 de 2018, proposto pelo fórum parlamentar e associações trará ao PARNA, a possibilidade do ICMBIO fazer uma gestão sem conflitos, para assim consolidar essa UC que a praticamente há 60 anos ainda não encontrou seu caminho.
- A divergência nesta proposta, poderá acarretar em ação judicial através de ADIM, por parte dos agricultores atingidos e municípios, trazendo mais 10 a 20 anos de discussões e conflitos transformando em um eterno problema e dificultando assim a gestão desta UC.

Em nossa busca para corrigir algumas injustiças deste país, em nenhum momento usamos facão e foices.

Sempre procuramos o diálogo, porque entendemos que em um país democrático, esse deva ser o caminho.

Gostaria de dizer que começamos e vamos terminar essa luta com as nossas mãos limpas!